



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1811

Altera a redação dos artigos 169, 190, e 327 da Lei nº 1745/77.

Processo nº 8433/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 169 e 190 da Lei nº 1745, de 29/09/77, passam a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento do imposto será feito em 4 (quatro) prestações iguais nos prazos estabelecidos em regulamento, devendo este prever prazo para o recolhimento do tributo com desconto de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa."

Art. 2º - O artigo 327 da Lei nº 1745, de 29/09/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A taxa será arrecadada nas épocas e locais indicados nos avisos recibos, devendo estes prever prazo para o recolhimento do tributo com desconto de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa."

Art. 3º - Fica revogado o inciso XII do artigo 317, da Lei 1745, de 29/09/77.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cidade Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 1979.


KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.